ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 08/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28/08/2017), às quatorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Ordinária no 08/2017, realizada na sede do CAU-PR, Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ BECHER** – Coordenador “ad hoc” da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **ORLANDO BUSARELLO** e **ANIBAL VERRI.** .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**"QUORUM"** – Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**ORDEM DO DIA:** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

1. **INFORMES** - Encaminhamento dos temas a serem apresentados pela CEP/PR na 71ª Plenária do CAU/PR. - Deliberação nº 60/17 - CEPBR-CAT.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2. **SOLICITAÇÃO** – Sobre decisão da CEP-SUL solicitando a CEP-PR que delibere aos Colegiados de entidades do Paraná (CEAU/ABEA/ASBEA/IAB/SINDARQ/ABAP) requerendo aos mesmos que ingressem com ADI(ação direta de inconstitucionalidade) em contraposição a Lei 13.267/2016. A CEP delibera por encaminhar ofício aos colégios de entidades ABEA, ASBEA, IAB, SINDARQ e ABAP.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3. **SOLICITAÇÃO** – Solicitação do CAU-RS de contribuição em refirmar ofício do CAU-RS, que pede a alteração da Resolução 91 ou adequação do SICCAU aos termos atuais da Resolução. A CEP considera a pertinência da solicitação e delibera por refirmar o ofício do CAU/RS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4. **PROTOCOLO Nº 550976/2017 - BAIXA DE RRTS DE OFÍCIO -** Solicitação do Setor de Fiscalização para baixa de ofício dos RRT´s do protocolo da profissional DENISE ROSA RAMPAZZO. Em consulta ao SICCAU, verificou-se que a Arquiteta e Urbanista realizou a retificação de 46 RRTs, porém não realizou a baixa de nenhum deles. Desta forma, o setor de fiscalização submete o presente protocolo à consideração da CEP-CAU/PR, referente à baixa de ofício dos RRTs. A CEP delibera por deferir a baixa de RRT´s de oficio da profissional citada tendo os dados expostos considerando que existe urgência por parte da pessoa jurídica solicitante para substituição do profissional responsável.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5. **PROTOCOLO Nº 558517/2017** - Solicitação do profissional AGENOR MARTINS JUNIOR para utilização de um mesmo RRT para registro de atividade de projeto em 14 localidades diferentes. A CEP delibera por indeferir a solicitação da pessoa jurídica devido à falta de previsão legal para atendimento ao solicitado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
6. **PROTOCOLO Nº 540663/2017** - Solicitação do profissional MARIO CÉSAR COSTERNARO de retificação de RRT derivado para alteração do contratante de pessoa jurídica para pessoa física. A CEP delibera por solicitar ao profissional o Alvará de construção do condomínio e informações relativas a finalidade da solicitação como prenotação/declaração cartorial e afins.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
7. **PROTOCOLO 567974/2017 –** SOLICITAÇÃO DE RETROAÇÃO DE REGISTROda empresa Urbtec TM - Engenharia, Planej, e Consultoria Ltda – EPP, CNPJ-02.689.532/0001-03: prezados Senhores, Solicitamos Registro Retroativo, com início em Janeiro de 2015 devido ao Acervo de Atestado. Att, Mari Ligia”. A CEP delibera por deferir a solicitação da pessoa jurídica dado a disposição em atender ao disposto no Art. 5º da Resolução 121/2016. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
8. **PROTOCOLO 569828/2017 –** SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE FINANACIAMENTO REFIS da empresa PLANO ARQUITETURA EMPRESARIAL SC LTDA, CNPJ-00.325.715/0001-14: “Senhores, boa tarde. Nossa empresa, a Plano Arquitetura Empresarial S/C Ltda, CNPJ 00.325.715/0001-14, refinanciou junto ao CAU, em 25 vezes, as anuidades atrasadas desde 2012. Pagamos a primeira parcela e, no dia 11 de agosto tentamos imprimir o boleto da segunda parcela que venceu em 31/07/2017 (11dias) e já não conseguimos pois, segundo informações do próprio CAU, o sistema havia cancelado o nosso REFIS. Diante das dificuldades que o mercado nos oferece no momento, resolvemos participar de licitações que é uma das poucas alternativas de captação de trabalho. Ocorre que a única forma de viabilizar essa empresa para participação das licitações é através desse REFIS. Não temos a menor condição de honrar as anuidades atrasadas nas condições disponíveis no sistema. Assim sendo solicitamos que seja revista a nossa situação financeira junto a esse Conselho no sentido de retomarmos o REFIS, que é a maneira de continuarmos com o nosso intento. Certos da vossa compreensão.” A CEP delibera por indeferir a solicitação da pessoa jurídica devido à falta de quitação das parcelas anteriormente acordadas no REFIS e falta de previsão legal para atendimento ao solicitado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9. **PROTOCOLO 569827/2017 –** SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE FINANACIAMENTO REFIS da profissional Arquiteta e Urbanista MARIANA BETINARDI STRAPASSON: “Ao esquecer o pagamento da parcela 3/15 entrei em contato com o CAU/PR por telefone, pois uma vez que o meu registro de arquiteta está interrompido e estou hoje exercendo outras atividades, não tenho o hábito de entrar no portal do SICCAU e observar os alertas. Por telefone não fui informada que ainda haviam 10 dias para o pagamento e acabei perdendo este prazo. Me pediram para encaminhar um email, isso foi no dia 8/8. Fiquei esperando a resposta e o tempo passou... Acho que o SICCAU deveria ter alertas por email e não somente pelo portal. Me sinto lesada e muito triste com o ocorrido. Tenho interesse de fazer o pagamento, mas de forma justa, como foi acordado anteriormente. Aguado novo posicionamento de vocês. Atenciosamente. Mariana”. A CEP delibera por indeferir a solicitação do profissional devido à falta de quitação das parcelas anteriormente acordadas no REFIS e falta de previsão legal para atendimento ao solicitado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10. **PROTOCOLO 569826/2017** – SOLICITAÇÃO DE REABERTURA DE PROTOCOLO DE INTERRUPÇÃO (458172/2016) da profissional Arquiteta e Urbanista CAROLINA PRATES MORI: “Prezada CEP, solicito encarecidamente a reabertura do protocolo de interrupção do meu registro no CAU (nº A506354) nº 458172/2016, que foi arquivado pelo não atendimento de questões dentro do prazo. Confesso que não verifiquei meu e-mail no período necessário, e, portanto, reconheço minha inabilidade em lidar com estes trâmites. Peço que considerem minha situação de não atuação na área há 4 anos. Reconheço também minha culpa em postergar atitudes e acrescento que já arquei com 3 anuidades em função disso. Minha esperança está tão somente em algum sentimento de misericórdia de vossa senhoria. Ciente dos meus erros e mui respeitosamente, Carolina Prates Mori”. A CEP delibera por indeferir a solicitação da profissional, considerando que a profissional estava com o registro ATIVO no período e não foi atendida a solicitação no prazo estipulado, conforme artigo 42 da Lei 12.378/2010. Aplique-se a Resolução 121/2016 CAU/BR.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
11. **PROTOCOLO Nº 557667/2017– REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 1143 -** Solicitação do profissional GILBERTO LUIZ DYNIEWICZ de registro de direito autoral sobre trabalho de “Zoneamento Ambiental Artificial Municipal” no formato de monografia de direito urbanístico (OS PASSEIOS; UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE URBANA). A CEP delibera por deferir a solicitação do profissional.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
12. **PROTOCOLO Nº 553133/2016 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 1132 -** Solicitação do profissional NAIARA PEREIRA CECCON de registro de direito autoral sobre projeto de habitação unifamiliar conforme descrito: “Conforme contrato (01/08/2016) projeto arquitetônico residencial finalizado (RRT 5197141), porém não aprovado na prefeitura. Foi solicitado o aguardo desta aprovação por parte do proprietário. Após um ano de espera o mesmo pediu o projeto em formato DWG para outro profissional utilizar o meu projeto, fato que não aprovo. O direito autoral da primeira parte é de minha autoria e neste caso deveria ocorrer outro projeto, ou finalizar a aprovação de minha parte na prefeitura.” Foi anexado projeto em 5 pranchas A0. A CEP delibera por solicitar ao profissional a apresentação de cópia de todas as peças gráficas do projeto certificadas digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório, ressaltando que as pranchas do projeto deverão ser inseridas em formato A4, que é o formato suportado pelo SICCAU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13. **PROTOCOLO Nº 438197/2016 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL Nº 960 -** Solicitação do profissional LEONARDO JORGE de registro de direito autoral sobre projeto de estruturas, bem como pesquisa referente e padronização de produto. O projeto refere-se à padronização de blocos construtivos e outras estruturas, conforme indicado pelo profissional. A CEP delibera por solicitar ao profissional a apresentação de cópia de todas as peças gráficas do projeto certificadas digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ressaltando que as pranchas do projeto deverão ser inseridas em formato A4, que é o formato suportado pelo SICCAU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
14. **PROTOCOLO Nº** **562043/2017** – DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO – Manifestação da empresa D VAZ VIEIRA JUNIOR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI – ME face o recebimento do Auto de Infração n° 1000051020/2017, relativo a Ausência de Registro – Pessoa Jurídica. O processo de fiscalização foi distribuído ao Conselheiro ANIBAL VERRI conforme Resolução 22, ART 19, PARAGRAFOS. O coordenador “ad hoc” da CEP delibera por encaminhar o protocolo e a documentação referente para análise do conselheiro ANIBAL VERRI.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
15. **PROTOCOLO Nº** **561548/2017** – DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO – Manifestação da empresa URBANÍSTICA - ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TOPOGRAFIA - EIRELI - EPP face o recebimento do Auto de Infração n° 1000052138/2017, relativo a Ausência de Registro – Pessoa Jurídica. O processo de fiscalização foi distribuído ao Conselheiro LUIZ BECHER conforme Resolução 22, ART 19, PARAGRAFOS. O coordenador “ad hoc” da CEP delibera por encaminhar o protocolo e a documentação referente para análise do conselheiro LUIZ BECHER.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
16. **PROTOCOLO Nº** **561785/2017** – AUTO DE INFRAÇÃO – Solicitação do setor de fiscalização de definição dos valores de auto para os processos de fiscalização de número 1000054513/2017 e 1000054759/2017, ambos relativos a Ausência de Registro – Pessoa Jurídica. A CEP delibera por estipular o valor do auto de infração em 7(sete) vezes o valor da anuidade vigente, dada a gravidade da situação e não regularização da pendencia até o dado momento.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
17. **PROTOCOLO Nº 569855/2017** – Solicitação de fiscalização sobre veracidade de Acervo Profissional. Em cumprimento à Deliberação Plenária DPOBR 0066-06/2017 e ao disposto no artigo 3° da Resolução 34, encaminhamos neste RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO #1000043692/2016 cujo qual está relatado possíveis infrações ao Código de Ética e Disciplina e/ou ao Artigo 18 da Lei Federal 12.378/2010. A CEP delibera por encaminhar a denúncia a CED/PR dados os indícios de falta ética e/ou disciplinar.-.-.-.-.-.-.-.-
18. **PROTOCOLO Nº 561173/2017** – DENÚNCIA 9555 ¬– Trata-se de denúncia anônima, e em diligência realizada pela fiscalização no endereço que consta na denúncia, Edifício Florais, o porteiro informou que não existe nenhum morador ou prestador de serviços com o nome indicado na denúncia no condomínio. Considerando a falta de elementos, conforme Art. 11, VII e VIII da Resolução nº 22 de 4 de maio de 2012 do CAU/BR, bem como, pela falta de descrição detalhada do fato denunciado, prova ou indícios, conforme Art. 8 §2º da mesma resolução, o setor de fiscalização submete a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o arquivamento da denúncia. A CEP delibera por arquivar o protocolo de denúncia devido à falta de indícios de infração à legislação do exercício profissional e/ou dados para averiguação.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
19. **PROTOCOLO Nº 561493/2017** – DENÚNCIA 8391 - A fiscalização realizou a visita “in locco” em 08/08/2017, no endereço que consta na denúncia, porém não obteve êxito, deixando recado para o denunciante que mora no local. Por telefone, o denunciante informou não ter mais interesse no prosseguimento da denúncia, e que não teria mais informações a prestar. Em consulta ao SICCAU, não foi possível encontrar nenhuma profissional registrada com o nome da denunciada “Sileide Siena”. Considerando a falta de elementos, conforme Art. 11, VII e VIII da Resolução nº 22 de 4 de maio de 2012 do CAU/BR, o setor de fiscalização submete a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o arquivamento da denúncia. A CEP delibera por arquivar o protocolo de denúncia devido à falta de indícios de infração à legislação do exercício profissional e/ou dados para averiguação. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
20. **PROTOCOLO 568415/2017** – DENÚNCIA 6351 – A denúncia relata a existência de construção sem responsável técnico. Em consulta ao SICCAU, a fiscalização localizou 2 (dois) RRT emitido no nome do denunciado “Marco Antônio Lombardi”, para o endereço constante na denúncia, Rua Arlindo Zilioto, nº 150 Jardim Alto da Boa Vista - Londrina/PR. São o RRT 5678695 (retificador) de projetos e o RRT 5678691 (retificador) de execução, ambos de responsabilidade do Arquiteto e Urbanista Sergio Gasparino, CAU A31626-1. Em consulta pública no site da PML – Prefeitura Municipal de Londrina, foram localizados os projetos aprovados e o visto de conclusão das obras, atestando que as construções foram realizadas corretamente. Portanto submetemos a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o arquivamento da denúncia, uma vez que não foram constatados indícios de infração à legislação do exercício profissional. A CEP delibera por arquivar o protocolo de denúncia devido à falta de indícios de infração à legislação do exercício profissional e/ou dados para averiguação.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
21. **PROTOCOLO Nº 567588/2017** – DENÚNCIA 12885 – Denúncia relativa à falta de registro de empresa. Considerações: I. Em 18/08/2017, através de levantamentos no SICCAU, constatou-se que a empresa não é registrada no CAU. II. Empresa com registro no CREA, sob nº 61465, tendo como responsáveis técnicos: PR-142806/D, Carlos Henrique Ortega, Engenheiro Civil PR-110110/D, Luiz Fernando Ortega, Engenheiro Eletricista. III. Sobre a alegação da empresa estar participando em licitações de projeto de arquitetura, considera-se que se constituem como atribuições privativas dos arquitetos e urbanistas os itens conforme especificados na Resolução n° 51/2013, do CAU/BR, tendo sua legitimidade, legalidade e validade reconhecidas. Porém quanto a aplicabilidade da Resolução, até a presente data, considera-se que a mesma já foi objeto de ação judicial, e que a decisão transitada em julgada até o momento determina que até que seja editada Resolução conjunta entre os Conselhos, deverão ser aplicadas as normas de forma a conceder maior abrangência de atribuições às profissões por elas regulamentadas, conforme Art. 3º da Lei Federal nº 12.378/2010: '§4°. Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos. §5°. Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4o ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta o profissional a maior margem de atuação.' IV. Considerados os levantamentos via SICCAU e WEB, e demais informações, não foram constadas irregularidades. Desta forma, o Setor de Fiscalização submete a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o arquivamento da denúncia, uma vez que não foram constatados indícios de infração à legislação do exercício profissional. A CEP delibera por arquivar o protocolo de denúncia devido à falta de indícios de infração à legislação do exercício profissional e/ou dados para averiguação.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
22. **PROTOCOLO Nº 567004/2017** – DENÚNCIA 9406 - Denúncia relativa à falta de registro de empresa. Em 18/08/2017, através de levantamentos no SICCAU, constatou-se que a empresa é registrada no CAU, sendo a data de registro 24/05/2016, tendo como responsável técnico pela Empresa Clécio Vidal CAU A45979-8. Desta forma, o Setor de Fiscalização submete a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o arquivamento da denúncia, uma vez que não foram constatados indícios de infração à legislação do exercício profissional. A CEP delibera por arquivar o protocolo de denúncia devido à falta de indícios de infração à legislação do exercício profissional e/ou dados para averiguação.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
23. **PROTOCOLO Nº 567057/2017** – DENÚNCIA 10991 - Denúncia relativa à falta de registro de empresa. Em 21/08/2017, através de levantamentos no SICCAU, constatou-se que a empresa é registrada no CAU, sendo a data de registro 28/03/2017, tendo como responsável técnica pela empresa Herica Cristina Guerreiro, CAU A42780-2. Desta forma, o Setor de Fiscalização submete a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o arquivamento da denúncia, uma vez que não foram constatados indícios de infração à legislação do exercício profissional. A CEP delibera por arquivar o protocolo de denúncia devido à falta de indícios de infração à legislação do exercício profissional e/ou dados para averiguação.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ BECHER**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às doze horas (12h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **LUIZ BECHER**  **Arquiteto e Urbanista**  **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**  **Arquiteta e Urbanista**  **Assessora da Comissão** |